



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 50, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

**PRESIDENTE:** Senador Romário

**RELATOR:** Senador Otto Alencar

11 de Setembro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2018, do Senador Airton Sandoval, que *altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).*

SF/19529.58111-12

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 412, de 2018, que *altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação anual dos critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e dos parâmetros de cobertura assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS).*

Trata-se de proposição de autoria do Senador Airton Sandoval. O art. 1º altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atribuindo-lhe a seguinte redação:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde e divulgados anualmente, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Ressalte-se que a mudança no texto em vigor diz respeito à inclusão da expressão *e divulgados anualmente, observado o disposto no § 1º deste artigo.*

O § 1º do art. 26, que passa a ser referido no *caput*, estabelece que, *na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.*

O art. 2º da proposição estabelece a cláusula de vigência, prevista para ocorrer na data de publicação da lei eventualmente originada do projeto.

Na justificação, o autor da proposta legislativa esclarece que o projeto de lei tem a finalidade de obrigar a direção nacional do SUS a apresentar, anualmente, os critérios e valores estabelecidos para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial.

Ele lembra que o texto hoje vigente já determina que a direção nacional do SUS estabeleça tais critérios e valores de remuneração e parâmetros de cobertura, a serem aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, mas não explicita a obrigatoriedade de divulgar esses critérios e valores, nem impõe qualquer prazo para o cumprimento dessa obrigação.

Na opinião do autor, essa lacuna contribui para a enorme defasagem da remuneração praticada no SUS e, consequentemente, para a difícil situação financeira em que se encontram vários serviços hospitalares contratados ou conveniados do Sistema.

A proposta foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa da CAS, e não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, é atribuição da CAS apreciar o projeto no que tange à proteção e defesa da saúde e à competência do SUS.

Tendo em vista o caráter terminativo da decisão que será tomada, esclarecemos que não vislumbramos quaisquer vícios ou impedimentos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a proposta é plenamente justificada pelos princípios da transparência e publicidade que regem a administração pública, os quais têm o propósito de favorecer o acompanhamento e a fiscalização de seus atos pela sociedade.

Ainda que a imposição da medida não tenha o poder de garantir o efeito desejado – acabar com a defasagem da remuneração praticada no SUS –, ela irá aumentar a transparência sobre os critérios e parâmetros que definem essa remuneração, além de fomentar a discussão, na sociedade, sobre a priorização e a relevância que os gestores, nas três esferas, atribuem às ações e aos serviços de saúde que proporcionam aos seus usuários. A medida também será útil para possibilitar análises comparativas com os preços e reajustes praticados no sistema privado de saúde.

Em nossa opinião, portanto, a proposição em análise é bastante meritória.

### III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do PLS nº 412, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19529.58111-12

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 412/2018.

TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA (PT)				1. PAULO PAIM (PT)	X		
ROGÉRIO CARVALHO (PT)	X			2. PAULO ROCHA (PT)			
ZENAIDE MAIA (PROS)	X			3. FERNANDO COLLOR (PROS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI (PSDB)				1. SORAYA THRONICKE (PSL)	X		
STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)	X			2. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS)	X		
ROMÁRIO (PODEMOS)				3. ROSE DE FREITAS (PODEMOS)			
JUÍZA SELMA (PSL)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS (PSB)				1. JORGE KAJURU (PATRIOTA)			
WEVERTON (PDT)	X			2. CID GOMES (PDT)			
FLÁVIO ARNS (REDE)	X			3. FABIANO CONTARATO (REDE)			
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. MECIAS DE JESUS (REPUBLICANOS)			
EDUARDO GOMES (MDB)	X			2. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB)			
MARCELO CASTRO (MDB)	X			3. VAGO			
LUIZ DO CARMO (MDB)				4. MAILZA GOMES (PP)			
LUIS CARLOS HEINZE (PP)				5. VANDERLAN CARDOSO (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)	X			1. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			2. CHICO RODRIGUES (DEM)			
TITULARES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
NELSINHO TRAD (PSD)				1. CARLOS VIANA (PSD)			
IRAJÁ (PSD)				2. LUCAS BARRETO (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)(RELATOR)				3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			

Quórum: 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 11/09/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ROMÁRIO  
Presidente

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 11/09/2019 às 09h30 - 39ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL

IZALCI LUCAS

AROLDE DE OLIVEIRA

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 412/2018)**

NA 39<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR OTTO ALENCAR.

11 de Setembro de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais